



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 067/GAPDF-CINDACTA I/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I**, situado no SHIS QI 5, Conj. 12 Área Especial, Lago Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0040-17, na figura de seu Ordenador de Despesas por Delegação, **FELIPE MOREIRA FAULHABER Ten Cel Av**, designado para a função pela Portaria DECEA Nº 74/SDAD, de 20 de outubro de 2022 e publicada no Boletim Interno do GAP-DF nº 204, de 09 de novembro de 2023, portador da carteira de identidade nº 506729, expedida pelo COMAER e inscrito no CPF sob o nº 012.331.466-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022, e a empresa **IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, sediada na Rua Padre Januário Campos, 85A, Parque Manibura, Fortaleza/CE, portador no CEP nº 60.821-705, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. IMNA PAIVA DANTAS MACIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 2001027035009, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 079.674.213-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 67612.004183/2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 035/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço de outsourcing de impressão, na modalidade de Franquia com excedente de páginas, com fornecimento de multifuncionais digitais para impressões e cópias monocromáticas, fornecimento de insumos, exceto papel, além de assistência técnica especializada, reposição de peças originais e sistema de gerenciamento de impressão, para suprir a demanda dos destacamentos subordinados ao CINDACTA I: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Barra do Garça - DTCEA-BW, Destacamento de

PAG nº 67612.004183/2022-29 - Pregão nº 035/GAP-DF/2023
Termo de Contrato de Despesa nº 067/GAPDF-CINDACTA I/2023

Controle do Espaço Aéreo de Cachimbo - DTCEA-CC, Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Chapada dos Guimarães - DTCEA-GI, Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Tanabi - DTCEA-TNB, Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Sinope - DTCEA-SI, Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Porto Esperidião - DTCEA-EP e Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Felix do Araguaia - DTCEA-FA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do contrato:

IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 31.810.764/0001-76											
ITEM DA LICIT.	DESCRIÇÃO	QTD DE EQUIPAMENTOS	FRANQUIA DE IMPRESSÕES MENSAL (60%)	FRANQUIA DE IMPRESSÕES ANUAL	VALOR DA IMPRESSÃO E/OU CÓPIA	CUSTO MENSAL FRANQUIA	CUSTO ANUAL FRANQUIA	EXCEDENTE DE IMPRESSÕES MENSAL (40%)	VALOR DE IMPRESSÕES EXCEDENTE À FRANQUIA (40%) MENSAL	VALOR DE IMPRESSÕES EXCEDENTE À FRANQUIA (40%) ANUAL	VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES FRANQUIA + EXCEDENTES ANUAL
1	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	720	8640	R\$ 0,29	R\$ 208,80	R\$ 2.505,60	480	R\$ 110,40	R\$ 1.324,80	R\$ 3.830,40
2	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	780	9360	R\$ 0,29	R\$ 226,20	R\$ 2.714,40	520	R\$ 119,60	R\$ 1.435,20	R\$ 4.149,60
4	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	600	7200	R\$ 0,29	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00	400	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00	R\$ 3.192,00
8	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	720	8640	R\$ 0,29	R\$ 208,80	R\$ 2.505,60	480	R\$ 110,40	R\$ 1.324,80	R\$ 3.830,40
9	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	540	6480	R\$ 0,29	R\$ 156,60	R\$ 1.879,20	360	R\$ 82,80	R\$ 993,60	R\$ 2.872,80
10	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	120	1440	R\$ 0,29	R\$ 34,80	R\$ 417,60	80	R\$ 18,40	R\$ 220,80	R\$ 638,40
11	Multifuncional P&B - TIPO I MARCA: KYOCERA ECOSYS M3145idn	1	150	1800	R\$ 0,29	R\$ 43,50	R\$ 522,00	100	R\$ 23,00	R\$ 276,00	R\$ 798,00
TOTAL:						R\$ 19.311,60					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de assinatura e podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PAG nº 67612.004183/2022-29 - Pregão nº 035/GAP-DF/2023
Termo de Contrato de Despesa nº 067/GAPDF-CINDACTA I/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Dezembro/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 19.311,60 (dezenove mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)** perfazendo o valor quadrienal de **R\$ 77.246,40 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120008

Fonte: 1050A00008

Plano Interno: SCEA04LOG05

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2023NE001784

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará a garantia em benefício do GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERA (GAP-DF) inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, no valor de **R\$ 3.862,32 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PAG nº 67612.004183/2022-29 - Pregão nº 035/GAP-DF/2023

Termo de Contrato de Despesa nº 067/GAPDF-CINDACTA I/2023

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

FELIPE MOREIRA FAULHABER Ten Cel Av
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

Sra. IMNA PAIVA DANTAS MACIEL
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO CAMPOS RUSSO CV
Agente de Controle Interno

MARILIA DO NASCIMENTO THOMAZ VALENTIM 1º Ten QOCON EST
Agente de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT N° 067/2023 - ASSINADO PELA EMPRESA
Data/Hora de Criação:	26/01/2024 14:41:25
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	78dad1abf647309944479eea7986f961
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARILIA DO NASCIMENTO THOMAZ VALENTIM no dia 26/01/2024 às 11:44:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Marcelo Campos Russo no dia 29/01/2024 às 09:25:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av FELIPE MOREIRA FAULHABER no dia 29/01/2024 às 10:15:33 no horário oficial de Brasília.